



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a parceria com a iniciativa privada para realização de ações de educação ambiental, presenciais no litoral paulista e campanhas virtuais com alcance em todo o estado de São Paulo. Por meio da ação espera-se conscientizar a população, sobretudo em relação ao descarte irresponsável de resíduos. As ações ocorrerão no âmbito da Resolução 65/2018, que institui o Projeto Verão no Clima.

2. FINALIDADES

2.1. OBJETIVO GERAL

O projeto tem por objetivo geral contribuir para a diminuição do acúmulo de lixo descartado nas áreas de lazer, especialmente as areias das praias paulistas, que atraem alta concentração de público, notadamente no período das férias escolares (verão e inverno). Pretende-se atingir este objetivo por meio da divulgação de conceitos e informações sobre qualidade ambiental, procurando estimular a corresponsabilidade na proteção do meio ambiente e a prática da cidadania ambiental.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Estimular a mudança de hábito do descarte irresponsável de resíduos nas áreas de veraneio e lazer, especialmente nas areias das praias e ambientes costeiros paulistas.

Estimular a mudança dos hábitos de consumo, considerando a diminuição da geração de resíduos, os cuidados com o microlixo, especialmente com as pontas de cigarro, e a não utilização de materiais de uso único como canudos e copos de plástico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

Fornecer aos veranistas informações sobre o meio ambiente, procurando estimular a corresponsabilidade na proteção ambiental por meio de sua participação.

2.3. META

Tem como meta atingir os dezesseis municípios do litoral paulista (Bertioga, Cananéia, Caraguatatuba, Cubatão, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Sebastião, São Vicente e Ubatuba) com ações de conscientização ambiental.

3. EXECUÇÃO

3.1. DETALHAMENTO DO PROJETO

3.1.1. Abrangência territorial: ações presenciais nos dezesseis municípios do litoral paulista e ações virtuais com alcance em todo o Estado de São Paulo.

3.1.2. Período das ações:

- a. Presencial: De 03/01/2020 a 26/02/2020 (De sexta-feira a domingo, incluída a semana de carnaval até a quarta-feira de cinzas);
- b. Virtual: De 02/12/2019 a 29/02/2020 (de segunda-feira a domingo).

3.1.3. Orientações gerais:

- As atividades presenciais abaixo relacionadas devem ser registradas por meio de fotografias e vídeos. Também devem ser produzidos relatórios concisos contendo informações referentes aos locais de realização, público participante, presenças notórias, entre outras informações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

relevantes de cada atividade realizada. Todo material poderá ser utilizado para divulgação das atividades pela SIMA, prefeituras e pela CONVENIADA.

- Em todos os materiais de comunicação, publicidade, kits, camisetas ou outros itens produzidos para o projeto devem obrigatoriamente incluir a logomarca da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, do Governo do Estado de São Paulo bem como dos demais parceiros, de acordo com o Manual de Identidade Visual do Estado de São Paulo: <http://www.comunicacao.sp.gov.br/materiais/> a serem previamente aprovados pela equipe de comunicação da SIMA.

- Caberá à CONVENIADA a responsabilidade pela disponibilização de todos os recursos humanos, materiais, tecnologias e equipamentos necessários à realização das ações do presente Plano de Trabalho, exigindo dos fornecedores que a entrega do material ocorra com a mínima quantidade de resíduos possível.

- Todos os materiais entregues não poderão estar acondicionados em embalagens plásticas individuais, devendo ser entregues em lotes embalados com material reciclável ou reutilizável, a fim de diminuir a produção de resíduos.

- A CONVENIADA é responsável pelo recolhimento e pela correta disposição dos resíduos gerados durante os eventos.

- A entrega de todos os materiais e equipamentos deve ser realizada em prévio acordo com os representantes responsáveis em cada prefeitura.

- Está vedada a distribuição de materiais que não tenham sido previamente acordados entre SIMA, CONVENIADA e instituições parceiras.

- A CONVENIADA poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores por meio de faixas sinalizadoras, placas, banners, entre outros, observando a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

legislação vigente nos municípios, em locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da SIMA, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo divulgá-las nos seus canais de comunicação desde que com cunho estritamente jornalístico, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem.

- Em contraprestação pelo fornecimento do patrocínio, a empresa vencedora do procedimento seletivo receberá autorização para veiculação de publicidade em espaço publicitário, devendo seguir as regras do Manual de Identidade Visual do Estado de São Paulo, sempre que envolver as logomarcas do Estado: <http://www.comunicacao.sp.gov.br/materiais/>

4. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL PRESENCIAIS

- a. Campanha de interação com os frequentadores das praias paulistas para conscientização ambiental, desenvolvida por equipes compostas por monitores de praia e chefes de equipes, que contarão com o apoio de supervisores regionais.
- b. Como suporte para as ações presenciais a CONVENIADA deve providenciar para cada equipe 1 (um) "kit de praia" composto por: 1 (uma) tenda "estilo gazebo" com 2 (duas) paredes de 3x3 metros, 2 (duas) faixas sinalizadoras (*wind banners*), 3 (três) cadeiras dobráveis, 1 (uma) mesa dobrável, 1 (uma) lixeira de 50l (cinquenta litros), 1 (uma) caixa térmica de 50l (cinquenta litros), 1 (um) kit de primeiros socorros, 1 (um) quadro negro com cavalete de 80 x 60, e 1 (uma) caixa de giz de lousa colorido com cinquenta unidades. Caso ocorra qualquer tipo de avaria no material ou equipamento durante o período de atividades, a CONVENIADA deve se responsabilizar pela substituição. Cabe a CONVENIADA a responsabilidade pelo armazenamento do material em acordo prévio com os representantes responsáveis em cada prefeitura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

- c. A CONVENIADA deve apresentar o projeto técnico estrutural com especificação dos materiais que serão utilizados e de todos os serviços que serão prestados.
- d. Não serão aceitas estruturas fixas em substituição às tendas.

4.2. EQUIPES DE PRAIA

- a) As equipes de praia atuarão no contato direto com os frequentadores das areias das praias e ambientes onde forem instaladas, desenvolvendo atividades educativas pertinentes à temática do projeto, devendo participar também dos eventos do projeto como mutirões, corridas, caminhadas e outras, sempre que convocados pela coordenação do projeto.
- b) As equipes de praia serão compostas por chefes de equipe e monitores de praia, com funções específicas conforme descrito detalhadamente na "Apostila de Monitoria" a ser entregue pela SIMA à CONVENIADA.
- c) As equipes de praia serão contratadas de 03/01/2020 a 26/02/2020.
- d) Cada equipe será composta por 8 (oito) monitores com ensino fundamental completo e 1 (um) chefe de equipe com ensino médio completo, desejável experiência em gestão de equipes e afinidade com a pauta ambiental.
- e) As equipes de praia devem ser preferencialmente mistas e com perfis diversificados, com idade mínima de 16 anos.
- f) O turno dos monitores deve ser de quatro horas: das 9h00 às 13h00 e das 13h00 às 17h00, sendo quatro monitores para cada turno.
- g) O chefe de equipe deve trabalhar das 09h00 às 17h00.
- h) As equipes devem trabalhar uniformizadas e ter como apoio o "kit dos monitores", a ser disponibilizado para cada monitor e chefe de equipe. Este deve ser composto por 2 (dois) coletes multifuncionais de secagem rápida, 1 (uma) viseira de algodão, 1 (um) boné de algodão, 1 (um) *squeeze* reutilizável, 4 (quatro) frascos de 200ml de protetor solar FPS 50, 1 (uma) saco-mochila de secagem rápida. Sempre que houver desistência e substituição de membros da equipe será necessário repor os kits.
- i) A CONVENIADA deve obrigatoriamente fornecer à SIMA 50 (cinquenta) cortesias do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

“kit dos monitores”.

- j) Os locais e quantidade de equipes serão definidos em comum acordo entre as prefeituras municipais, a SIMA e a CONVENIADA, não devendo ser em número inferior a 40 equipes.
- k) A CONVENIADA deve produzir materiais educativos, interativos e expositivos (maquetes didáticas, painéis, jogos pedagógicos, apostilas), para serem utilizados nas praias, com o público frequentador das tendas, no intuito de sensibilizar a população para as questões relacionadas à necessidade de se preservar o meio ambiente. Deve ser entregue, no mínimo, um conjunto do material educativo para cada equipe. A CONVENIADA deve apresentar o material para aprovação da SIMA.

4.3. SUPERVISORES REGIONAIS

- a) O Supervisor Regional deve garantir as condições ideais para o bom desempenho do trabalho das equipes de praia, permanecendo em contato direto com a coordenação do projeto, as prefeituras e/ou instituições parceiras e a CONVENIADA. As atividades específicas a serem realizadas diariamente pelos supervisores serão acordadas entre a SIMA e a CONVENIADA.
- b) Os supervisores serão contratados de 03/01/2020 a 29/02/2020, sendo 08 (oito) profissionais com veículo, CNH e formação de nível médio ou superior, para trabalhar por 8 (oito) horas diárias, de quinta-feira a domingo.
- c) As áreas a serem cobertas por cada supervisor devem ser configuradas da seguinte maneira: Supervisor Regional 1 - Cananéia, Iguape e Ilha Comprida; Supervisor Regional 2 – Peruíbe e Itanhaém; Supervisor Regional 3 – Praia Grande e Mongaguá; Supervisor Regional 4 – Cubatão, São Vicente e Santos; Supervisor Regional 5 – Guarujá e Bertioga; Supervisor Regional 6 – Caraguatatuba e São Sebastião; Supervisor Regional 7 – Ilhabela; Supervisor Regional 8 – Ubatuba. A ajuda de custo (combustível e alimentação) deve ser equivalente às distâncias a serem percorridas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

4.4. TREINAMENTO DAS EQUIPES DE PRAIA

- a) Serão realizados treinamentos para as equipes de praia com intuito de dar subsídios para as abordagens, considerando os objetivos do projeto e com temáticas focadas especialmente nas questões de resíduos sólidos urbanos, microlixo, lixo no mar, consumo consciente e mudanças climáticas, entre outros.
- b) A CONVENIADA deve contratar equipe de profissionais para realizar o treinamento das equipes de praia tendo como base a "Apostila de Monitoria", que será entregue pela SIMA.
- c) A CONVENIADA deve produzir uma apostila, em formato impresso e em versão digital, com os conteúdos a serem utilizados no treinamento. A CONVENIADA deve apresentar todo material a ser utilizado no treinamento para aprovação da SIMA.
- d) Havendo desistência de membros das equipes, o substituto deve receber o mesmo conteúdo aplicado nos treinamentos à fim de integrá-lo teórica e praticamente à equipe.
- e) A CONVENIADA deve produzir no mínimo 03 vídeos educativos de até 3 minutos, sobre as mesmas temáticas trabalhadas durante o treinamento, para serem enviados de forma digital com intuito de fornecer mais subsídios às equipes de praia.

4.5. AÇÕES VIRTUAIS

- a) A CONVENIADA deve divulgar e promover as ações e os eventos do projeto nas redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas e meios de comunicação de forma a aumentar o alcance de público para todo o estado de São Paulo, utilizando-se das ferramentas de marketing digital, incluindo a produção de peças publicitárias (imagem, texto, vídeo e áudio). Deverão ser produzidos e divulgados, no mínimo: - 04 (quatro) posts por semana (que podem ser espelhados entre as redes) com conteúdo de educação ambiental, a partir de briefings fornecidos pela SIMA, com linguagem adaptada para web; - 01 (um) vídeo semanal com balanço das ações; e - 04 (quatro) peças publicitárias para divulgação dos eventos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

- b) A CONVENIADA deve realizar a captação, produção e edição de imagens (fotos, vídeos e áudios) dos eventos e das ações desenvolvidas, com qualidade para reprodução em redes sociais e mídias externas. No mínimo 1 (um) por evento.
- c) A CONVENIADA deve produzir, no mínimo, 1 (um) vídeo institucional, com duração de até 3 minutos, a ser exibido antes das atividades esportivas e culturais, com intuito de sensibilizar os participantes. O vídeo poderá ser veiculado nas redes sociais do projeto e em mídias externas. O roteiro do vídeo será subsidiado pela SIMA.
- d) A CONVENIADA deve disponibilizar banco de imagens e fontes para a produção de todas as peças de divulgação do projeto.
- e) A CONVENIADA deve disponibilizar ferramentas que permitam a gestão das redes sociais do projeto: administração compartilhada dos perfis, fluxo de aprovação de demandas, programação de posts e gerenciamento de mensagens para Facebook, Instagram e Youtube, relatórios exportáveis semanais de monitoramento de palavras-chave, alcance e engajamento com as publicações, identificação e acompanhamento de influenciadores do tema.
- f) A CONVENIADA deve fazer o *clipping* de notícias segmentado via palavras-chave do projeto e assessoria de imprensa.
- g) A CONVENIADA deve disponibilizar ferramentas para gestão de *mailing*: disparador de e-mail marketing, relatório de entrega e validação de e-mails.
- h) A CONVENIADA deve realizar a análise de marketing digital.
- i) A CONVENIADA deve contratar um profissional especializado em comunicação digital que atuará sob supervisão da equipe de comunicação da SIMA, com habilidade em texto e familiaridade com as ferramentas de gerenciamento de mídias sociais acima descritas. Com dedicação de 6 (seis) horas diárias, 6 (seis) dias por semana, durante o período de duração das ações virtuais, para fazer postagens, responder aos comentários dos usuários nas mídias sociais e produzir relatórios periódicos e relatório final das atividades desenvolvidas.
- j) A CONVENIADA deve contratar um profissional, a ser supervisionado pela coordenação do projeto, com habilidade para administrar aplicativo de mensagens instantâneas e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

atividades correlatas à comunicação entre a SIMA e todas as ações do projeto, como organização e armazenamento de imagens e informações. O profissional deve ter disponibilidade integral às necessidades do projeto de sexta-feira a domingo, e meio período de terça a quinta-feira, durante todo o período de duração do projeto.

- k) A CONVENIADA deve investir em posts patrocinados valor necessário para impactar pelo menos 1 a 3 vezes por semana cada cidadão paulista de 12 a 70 anos durante todo o período de ações virtuais do projeto.

4.6. MUTIRÕES DE LIMPEZA EM AMBIENTES COSTEIROS

- a) A CONVENIADA deve realizar ações de recolhimento de lixo nas praias, parques, áreas protegidas, ilhas, mares e mangues, definidos previamente em conjunto com as prefeituras, sendo ao menos uma ação em cada município, três ações no mar e uma em mangue. Para tal deve contratar uma instituição com experiência comprovada em mutirão de limpeza em ambientes costeiros.
- b) Os serviços devem incluir: orientação aos voluntários, coleta, triagem, catalogação, pesagem e disposição adequada do material recolhido, de acordo com as orientações da SIMA e das instituições parceiras.
- c) Cada mutirão deve envolver até 100 (cem) voluntários, inscritos pelo site oficial do projeto.
- d) Cada voluntário deve receber um "kit do voluntário" que deve ser composto minimamente por: 1 (uma) camiseta de algodão, 1 (um) boné ou viseira, 1 (um) *squeeze* e 1 (um) par de luvas de borracha hipoalergênica do tipo para limpeza.
- e) A CONVENIADA deve obrigatoriamente fornecer 30 (trinta) cortesias do "kit do voluntário" à Secretaria Estadual de Infraestrutura de Meio Ambiente.
- f) Cada mutirão deve conter: 2 (duas) tendas estilo gazebo de 3x3 metros; 2 (duas) faixas sinalizadoras tipo *wind banners*; 2 (duas) lonas de cor única de 3x3 metros; 2 (duas) balanças digitais com certificação INMETRO, sendo 1 (uma) de precisão mínima de 1g a 5kg e 1 (uma) do tipo plataforma com capacidade de precisão mínima de 50kg; 50 (cinquenta) baldes de 30 litros com alça; 50 (cinquenta) pranchetas; 50 (cinquenta)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

canetas; 2 (duas) calculadoras; 1 (uma) carriola, 100 (cem) sacos de ráfia de 60x90cm; 100 (cem) sacos de lixo resistentes de 30 litros; 100 (cem) sacos de lixo resistentes de 100 litros, 1 (um) kit de primeiros socorros e fornecimento de água para abastecer os *squeezes* de todos os participantes.

- g) A CONVENIADA deve apresentar projeto técnico estrutural com especificação da infraestrutura que será utilizada para aprovação da SIMA.
- h) É obrigatória a classificação do material coletado, que deve ser feita via formulário de dados enviado pela SIMA, seguindo orientações da mesma, que prevê também orientações para triagem e pesagem do material coletado.
- i) As informações obtidas devem ser entregues à SIMA num prazo máximo de 5 dias, assim como registros fotográficos e outras observações pertinentes.
- j) A disposição correta dos resíduos coletados deve ser realizada respeitando as orientações municipais, tais como nos pontos de coleta de lixo comum e/ou seletiva, caçambas, PEVs ou cooperativas de reciclagem.
- k) Em caso de ausência de voluntários o mutirão deve ser realizado integralmente em todas as suas etapas pela equipe contratada, respeitando abrangência de área compatível à capacidade da equipe contratada.
- l) As atividades devem ser canceladas em caso de más condições climáticas, podendo ser reagendadas desde que em conformidade com a SIMA e a prefeitura e com tempo hábil para divulgação ao público e aos inscritos.
- m) A CONVENIADA deve efetuar a desmontagem das estruturas e fazer o recolhimento total de todos os materiais utilizados durante a realização do evento no prazo máximo de 5 (cinco) horas após o término da atividade.
- n) Os mutirões realizados em ilhas ou no mar devem contar com o apoio de embarcações para o transporte das equipes e dos materiais coletados.

4.7. AÇÕES CULTURAIS

- a) A CONVENIADA deve realizar ações culturais com o propósito de ampliar o repertório do público sobre questões relacionadas ao meio ambiente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

- b) A CONVENIADA deve contratar serviços de artistas para realizar apresentações lúdicas que façam referência às temáticas ambientais, a entender: intervenções artísticas, exposições, teatro de rua e/ou bloco de carnaval.
- c) As apresentações devem acontecer nas areias das praias e/ou no território do entorno, conforme acordo prévio entre SIMA e prefeituras.
- d) A CONVENIADA deve apresentar projeto descritivo especificando cada ação a ser realizada, bem como todos os serviços que serão prestados durante as ações.
- e) A CONVENIADA deve oficializar o evento perante os órgãos municipais responsáveis.
- f) A CONVENIADA deve cumprir a legislação vigente pertinente às atividades culturais.

4.8. EXIBIÇÃO DE FILMES

- a) Projeção de filmes com temática ambiental, a ser exibido no período noturno nas praias adequadas à atividade, sendo ao menos uma exibição por município.
- b) A CONVENIADA deve realizar a ação em parceria com uma Organização Sem Fins Lucrativos que tenha experiência comprovada de pelo menos 5 (cinco) anos de trabalhos contínuos realizando curadoria, mostras e/ou festivais de cinema com temáticas ambientais no Estado de São Paulo e já ter realizado exibições nos municípios do litoral paulista.
- c) A CONVENIADA deve oferecer lista de filmes com temática ambiental para seleção e aprovação da SIMA.
- d) A CONVENIADA deve providenciar equipamento de projeção em HD e som, com todo o aparato para exibição de filmes em ambiente ao ar livre, incluindo a equipe técnica, de operação, montagem, desmontagem e transporte, e tela de no mínimo 7 metros por 3,30 metros.
- e) A CONVENIADA deve fornecer para a realização de cada evento: 150 (cento e cinquenta) cadeiras de praia; 01 (uma) tenda de 3x3 metros; 02 (duas) cadeiras e 01 (uma) mesa para colocar o equipamento de projeção; 03 (três) sanitários químicos, sendo 01 (um) feminino, 01 (um) masculino e 01 (um) para portadores de necessidades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

especiais; distribuição de água; faixas ou placas sinalizadoras; e lixeiras para lixo comum e reciclável.

- f) A CONVENIADA deve oficializar o evento perante os órgãos municipais responsáveis.

4.9. CORRIDAS E CAMINHADAS

- a) A CONVENIADA deve realizar corrida para até 400 (quatrocentos) participantes com 7km de extensão e caminhada para até 400 (quatrocentos) participantes com extensão de 3km, sendo ao menos um evento em cada município.
- b) As ações devem ser gratuitas, realizadas em espaços públicos e direcionadas a toda a sociedade.
- c) Os eventos serão realizados em percursos definidos previamente pela SIMA em conjunto com as prefeituras.
- d) Caso haja necessidade de inscrição prévia as mesmas serão gerenciadas pela CONVENIADA, realizadas em ferramenta hospedada na plataforma do Verão no Clima, que se compromete a compartilhar as listas de inscritos com a SIMA, responsável pela comunicação com as prefeituras.
- e) A CONVENIADA deve produzir e entregar um "kit de atleta" para cada participante inscrito nas atividades. Este deve ser composto minimamente por 01 (uma) camiseta de algodão, própria para a prática da modalidade. O "kit de atleta" deve ser previamente aprovado pela SIMA.
- f) A CONVENIADA deve obrigatoriamente fornecer 30 (trinta) cortesias do "kit do atleta" à SIMA.
- g) A CONVENIADA deve entregar como premiação mínima da prova uma medalha para cada participante.
- h) A CONVENIADA deve apresentar projeto técnico estrutural do evento esportivo com especificação da infraestrutura mínima (sinalização de largada e chegada, palco, *backdrop*, gradil, equipamento de som, tendas e cadeiras, fornecimento de água e alimentação adequada para a prática esportiva) bem como de todos os serviços que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

serão prestados durante o evento, em conformidade com as orientações da SIMA e das prefeituras.

- i) A CONVENIADA deverá contratar recursos humanos necessários para o bom desenvolvimento das atividades, tais como equipe de apoio, montagem e desmontagem, animador de público e profissional habilitado para primeiros socorros.
- j) A CONVENIADA deve fornecer banheiros químicos em quantidade proporcional ao volume de participantes inscritos, considerando o mínimo de 3 (três) unidades, sendo 1 (um) banheiro feminino, 1 (um) banheiro masculino e 1 (um) banheiro para portadores de necessidades especiais.
- k) A CONVENIADA deve oficializar o evento perante os órgãos municipais responsáveis.
- l) A CONVENIADA deve disponibilizar ambulância com UTI, em conformidade com a Portaria nº1139 de 2013, promulgada pelo Ministério da Saúde.
- m) A CONVENIADA deve contratar seguro contra acidentes aos participantes.
- n) A CONVENIADA deve cumprir a legislação vigente pertinente às suas atividades.
- o) A CONVENIADA deve efetuar a desmontagem das estruturas fornecidas e fazer o recolhimento total de todos os materiais utilizados durante a realização dos eventos no prazo máximo de 5 (cinco) horas após o término dos mesmos.

5. COMPETE À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- a) Coordenar todas as atividades.
- b) Organizar reuniões entre SIMA, prefeituras e CONVENIADA para definição dos pontos onde ocorrerão cada ação.
- c) Acompanhar a logística de entrega dos equipamentos e materiais para as diversas atividades do projeto.
- d) Fazer a interlocução entre as prefeituras e a empresa CONVENIADA.
- e) Orientar o gerenciamento de todos os grupos criados em aplicativo utilizado para troca de mensagens instantâneas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

- f) Instituir Grupo de Trabalho com técnicos da SIMA no intuito de oferecer subsídio para todas as atividades.
- g) Elaborar e divulgar o Relatório Final da edição 2020 do projeto.
- h) Garantir a publicidade e transparência das ações, com a divulgação de todas as atividades desenvolvidas.
- i) Subsidiar a preparação do treinamento das equipes de praia, com a indicação dos temas a serem abordados.
- j) Disponibilizar equipe de técnicos especialistas com diárias e deslocamentos, quando se fizerem necessários, a fim de garantir a qualidade e a excelência na execução do projeto.
- k) Fiscalizar a CONVENIADA.
- l) Aprovar previamente os materiais de divulgação.
- m)

6. ETAPAS

Para a realização das ações do presente convênio, serão observadas as seguintes etapas, em conformidade com o cronograma de atividades (Anexo único):

- a) [SIMA E CONVENIADA] Planejamento e definição, entre os signatários e os municípios participantes, das ações que serão realizadas em cada município, com a definição das datas e locais onde acontecerão as atividades – Prazo: 15 (quinze) dias após a assinatura do convênio;
- b) [SIMA] Apresentação pela SIMA dos itens e requisitos para elaboração dos materiais e equipamentos que serão utilizados no projeto – Prazo: 10 (dez) dias após a definição do anterior;
- c) [CONVENIADA] Apresentação pela CONVENIADA dos projetos estruturais, dos kits, metodologias de treinamento, materiais didáticos, bem como dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

colaboradores, para aprovação da SIMA – Prazo: 25 (vinte e cinco) dias após a apresentação do anterior;

- d) [SIMA] Aprovação dos projetos estruturais, dos kits, metodologia de treinamento, materiais didáticos, bem como dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e dos colaboradores – Prazo: 10 (dez) dias após o encerramento do prazo do item anterior;
- e) [CONVENIADA] Entrega dos materiais e equipamentos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades presenciais – Prazo: 15 (quinze) dias antes do início das atividades presenciais.
- f) [SIMA e CONVENIADA] Lançamento do Projeto Verão no Clima – Prazo: dia 02/12/2019
- g) [SIMA e CONVENIADA] Início das Ações Virtuais – Prazo: 02/12/2019;
- h) [SIMA e CONVENIADA] Início da Campanha Presencial – Prazo: dia 03/01/2020;
- i) [SIMA e CONVENIADA] Encerramento da Campanha Presencial: Prazo: dia 26/02/2020;
- j) [SIMA e CONVENIADA] Encerramento das Ações Virtuais – Prazo: dia 29/02/2020;
- k) [SIMA] Relatório de execução do objeto – Prazo: 75 (setenta e cinco) dias após o término de todas as ações do projeto.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO CONVÊNIO

7.1. INÍCIO

A contar do primeiro dia após a assinatura do convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

7.2. TÉRMINO

10 (dez) meses a contar do primeiro dia da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os signatários e desde que o Projeto Verão no Clima permaneça em vigor.

8. PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do convênio, conforme artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, a conveniada está sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, bem como as multas previstas na Resolução SIMA nº30/2019 e demais sanções e cominações previstas em lei.

8.2. Além das condições estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, serão considerados motivo para inexecução parcial ou total do contrato: atraso injustificado no início dos serviços em relação ao prazo ajustado, paralisação injustificada dos serviços e atraso injustificado na entrega final do objeto contratado em relação ao prazo ajustado.

8.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o Chamamento Público ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SIMA nº 8.679/2017

ANEXO ÚNICO DO PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	MESES									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I) Planejamento e definição, entre os signatários e os municípios participantes, das ações que serão realizadas em cada município, com a definição das datas, locais onde acontecerão as atividades	SIMA/Conveniada										
II) Apresentação pela SIMA dos itens e requisitos para elaboração dos materiais e equipamentos que serão utilizados	SIMA										
III) Apresentação pela CONVENIADA dos projetos estruturais, dos kits, metodologias de treinamento, materiais didáticos, bem como dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e dos colaboradores, para aprovação da SIMA	Conveniada										
IV) Aprovação dos projetos estruturais, dos kits, metodologia de treinamento, materiais didáticos, bem como dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e dos colaboradores	SIMA										
V) Entrega dos materiais e equipamentos que serão utilizados para o desenvolvimento das ações presenciais	Conveniada										
VI) Lançamento do Projeto Verão no Clima	SIMA/Conveniada										
VII) Início das Ações Virtuais	SIMA/Conveniada										
VIII) Início das Ações Presenciais	SIMA/Conveniada										
IX) Encerramento do Projeto Verão no Clima	SIMA/Conveniada										
X) Relatório de execução do objeto	SIMA										
XI) Encerramento do convênio	SIMA										



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE E A XXXXXX, OBJETIVANDO A
REALIZAÇÃO DO PROJETO “VERÃO NO
CLIMA” – RESOLUÇÃO SMA Nº 65 DE 05
DE JUNHO DE 2018.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, **MARCOS RODRIGUES PENIDO**, portador da cédula de identidade nº RG nº 10.941.864-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, doravante denominada simplesmente **SIMA** e a (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio (nome do representante), portadora da cédula de identidade RG nº xxxxx e inscrita no CPF/MF xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Estadual nº 59.215/2013 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a parceria com a iniciativa privada para realização de ações de educação ambiental, presenciais no litoral paulista e campanhas virtuais com alcance em todo o estado de São Paulo, dos impactos ambientais, especialmente no verão quando há aumento de turistas em todas as praias do estado. Por meio da



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

ação espera-se conscientizar a população, sobretudo em relação ao descarte de resíduos. As ações ocorrerão no âmbito da Resolução 65/2018, que institui o Projeto Verão no Clima.

O detalhamento do projeto e as ações provenientes do objeto do presente CONVÊNIO estão detalhadamente descritos nos 3 (três) módulos discriminados no Plano de Trabalho – anexo único do presente instrumento, que devem ocorrer em todos os municípios que aderirem ao projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DOS SIGNATÁRIOS

I. Compete à CONVENIADA:

- a) Executar o objeto deste CONVÊNIO, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica dos usuários das praias litorâneas e nas áreas de lazer em geral, observando-se estritamente o Plano de Trabalho - anexo único do presente instrumento, e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) Observar todas as orientações emanadas pela SIMA no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste CONVÊNIO;
- c) Indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, representante para acompanhamento do presente CONVÊNIO;
- d) Apresentar prova de todos os materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores para aprovação da SIMA;
- e) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações previstas no Plano de Trabalho deste CONVÊNIO;
- f) Assumir integral responsabilidade pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO,
- g) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou seus prepostos, direta ou indiretamente, ocorridos durante a vigência deste CONVÊNIO, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

- h) Garantir à SIMA acesso as informações e documentos, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente CONVÊNIO, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;
- i) Cumprir com todos os prazos especificados no Plano de Trabalho - anexo único do presente CONVÊNIO;
- j) Dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente CONVÊNIO das obrigações ora assumidas.
- k) A CONVENIADA tem a obrigatoriedade de contratar seguro de Responsabilidade Civil para cobrir eventuais danos materiais e corporais a terceiros, sejam eles funcionários ou participantes do evento.

II. Compete à SIMA:

- a) Indicar representante que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste CONVÊNIO;
- b) Fornecer à CONVENIADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Possibilitar à CONVENIADA o acesso aos municípios participantes do projeto para planejamento e definição das ações a serem realizadas;
- d) Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e condições do presente CONVÊNIO, bem como de todas as normas e legislações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, visando seu fiel cumprimento;
- e) Aprovar os materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
- f) Aprovar todos os materiais, tanto referentes a conteúdo quanto a infraestrutura, conforme discriminados nos módulos descritos no Plano de Trabalho - anexo único do presente CONVÊNIO;
- g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

CONVÊNIO, mediante proposta da CONVENIADA fundamentada em razões concretas que a justifique;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste TERMO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento de seu objeto, e desde que o “Projeto Verão no Clima” permaneça em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente CONVÊNIO não contempla repasse de recursos financeiros entre os participantes.

Parágrafo Único – Caberá a **CONVENIADA** a responsabilidade pela disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações constantes no Plano de Trabalho – anexo único do presente CONVÊNIO;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de CONVÊNIO entre a **CONVENIADA** e terceiros, ou a assunção de qualquer compromisso, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SIMA**, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de encargos de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes,



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

Parágrafo Segundo – A **CONENIADA** é responsável por danos causados à **SIMA** e aos terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da **SIMA** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

O presente **CONVÊNIO** deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto observará o Plano de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

Parágrafo Segundo – É vedada a cessão total ou parcial do presente **CONVÊNIO** sem a autorização da **SIMA** e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Qualquer ação promocional relacionada ao presente **CONVÊNIO** deverá destacar a participação da **SIMA**, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - Como CONTRAPARTIDA, a CONVENIADA poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores por meio de faixas sinalizadoras, placas, banners, entre outros, observando a legislação vigente nos



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

municípios, em locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da SIMA, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo divulgá-las nos seus canais de comunicação desde de que com cunho estritamente jornalístico, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem.

Parágrafo Segundo – A **SIMA** deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual da **CONVENIADA** e de seus parceiros, podendo rejeitar, por decisão motivada a fixação de material reputado impróprio, seja pelo conteúdo ou por suas dimensões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pela **SIMA**, se:

- a) Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal aceita pela SIMA;
- b) A **CONVENIADA** deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste CONVÊNIO;
- c) A **CONVENIADA** suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à **SIMA**;
- d) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão.

II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado, salvo quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 2019.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA

CONVENIADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: